



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 03/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a negociar e realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra COVID-19 e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra o COVID-19 e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de garantir a cobertura complementar de forma a contemplar a totalidade da população do Município que tenha interesse em tomar a vacina;

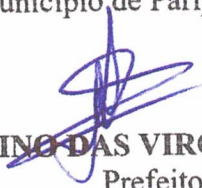
§ 1º - A realização da compra mencionada no *caput* deste artigo, será em caráter emergencial.

§ 2º - O Poder Executivo fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com Estados ou Municípios da Federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar compras, pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, especialmente por intermédio de órgãos e instituições públicas;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os créditos constantes da Lei Orçamentaria Anual Vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 26 de março de 2021.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito